

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre a criação de benefício eventual de auxílio frete no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Nos termos da Lei federal nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, verifica-se do seu artigo 22 que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que serão concedidas conforme critérios definidos pelo Município. Logo, há autonomia municipal para fixação dos tipos de benefícios eventuais, bem como na definição de seus critérios de concessão e valores.

Nesse sentido, considero do interesse público que seja assegurado à população o pagamento de benefício eventual na modalidade de auxílio frete, visando auxiliar os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social ou de calamidades públicas, quando em situações em que seja necessário o apoio do Poder Público para reconstrução de vidas, diminuição de contingências ou busca de restabelecimento de direitos violados.

Além disso, o presente projeto visa a retificar alguns outros dispositivos da Lei nº 799/2013 que trata dos benefícios eventuais no âmbito municipal a fim de adequação de alguns dos dispositivos legais, visando melhor proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial às mulheres, crianças, idosos e deficientes.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

SÚMULA: Altera a Lei nº 799/2013 que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política de Assistência Social do Município e dá outras providências.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da política municipal de Assistência Social do Município o benefício eventual de auxílio frete.

§ 1º – O auxílio frete será devido a todos os indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social ou decorrentes de calamidade pública, conforme dispõe a Lei nº 799/2013.

§ 2º – O auxílio frete consiste em uma prestação temporária não contributiva de caráter assistencial, paga em parcela única, em serviços ou em pecúnia, visando reduzir a vulnerabilidade social decorrente de situação em que seja necessário a mudança de domicílio do indivíduo.

Art. 2º – Fica incluído inciso VI ao artigo 7º da Lei nº 799/2013 com a seguinte redação:

“Art. 7º – São considerados Benefícios Eventuais:

.....;

VI – auxílio frete.”

Art. 3º – Fica incluído o artigo 16-A na Lei nº 799/2013 com a seguinte redação:

“Art. 16-A – O benefício eventual de auxílio frete consiste em uma prestação temporária não contributiva de caráter assistencial, paga em parcela única, em serviços ou em pecúnia, visando reduzir a vulnerabilidade social decorrente de situação em que seja necessário a mudança de domicílio do indivíduo.

§1º – O benefício eventual de auxílio frete será concedido mediante a oferta de transporte para realização de mudanças dentro ou fora do território do Município, através de veículo próprio do Município ou mediante pagamento de uma parcela pecuniária única.

GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município

§ 2º – *Em caso de pagamento de parcela pecuniária o valor devido será de, no máximo:*

a) *1/2 (meio) salário mínimo nacional para mudanças locais ou para municípios limítrofes;*

b) *1 (um) salário mínimo nacional nos demais casos.*

§ 3º – *Em caso de contratação de prestador de serviço para execução do serviço de mudança (frete), será devido a título de auxílio frete o valor cobrado pelo prestador, mas limitado ao teto estabelecido no § 2º do presente artigo, devendo ser observado ainda o valor de mercado.*

§ 4º - *O auxílio frete será devido a indivíduos ou famílias que necessitem sair do Município ou que desejem regressar ou aqui se instalar.”*

Art. 4º – O caput do artigo 5º da lei nº 799/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – No atendimento dos indivíduos ou famílias visando a superação das vulnerabilidades ou em decorrência de calamidade pública, deve ser assegurado pelos serviços de Assistência Social absoluta prioridade de atendimento à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, às crianças, pessoas deficientes, mulher gestante, nutriz e idosos.”

Art. 5º – O artigo 16 da Lei nº 799/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 -
.....

d) *Auxílio moradia, no valor máximo definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, como ajuda para pagamento de aluguel de imóvel para servir de residência do indivíduo ou sua família, nas seguintes situações:*

I – desabrigo das unidades de acolhimento institucional;

II – situações de mulheres impossibilitadas de garantir a moradia às seus filhos ou crianças sob sua responsabilidade;

III – situações decorrentes de violência física ou sexual nas famílias que determinem o abandono ou afastamento do lar das vítimas;

IV – no processo de reconstrução de vidas das pessoas com histórico de permanência em situação de rua;

**GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município**

V – no atendimento ao Plano Individual de Atendimento – PIA, elaborado ao menor submetido à medidas socioeducativas de responsabilidade do SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

*VI – outras vulnerabilidades sociais ou em decorrência de calamidade pública, conforme atestar a necessidade o profissional técnico da Assistência Social do Município.”
(NR)*

Art. 6º – O artigo 17 da Lei nº 799/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Os benefícios eventuais que trata a presente lei serão oferecidos em pecúnia ou bens e serviços, conforme dispuser o regulamento expedido por ato do Chefe do Poder Executivo e observadas as limitações impostas pela presente Lei.

§ 1º – Os benefícios eventuais que forem pagos em pecúnia observação os valores estabelecidos na presente Lei.

§ 2º – Para os benefícios eventuais em que não haja previsão de valores nesta Lei, estes serão fixados por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º – O Poder Executivo poderá atualizar monetariamente os valores anualmente mediante a aplicação de índices oficiais de correção.”

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará a concessão do benefício eventual de auxílio frete.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações da Assistência Social e consignadas no Orçamento Geral do Município

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município